



## **AUDITORIA INTERNA**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Gestão dos contratos temporários dos professores substitutos do  
IFAC**

**Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2022**



## AUDITORIA INTERNA

### **Auditoria Interna – AUDIN**

**Equipe/Auditor responsável:** Flávia Braga da Silva (Auditora Coordenadora)

**Unidade/setor auditado:** Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

**Área auditada:** Contratos Temporários – Professor Substituto.

**Ordem de Serviço:** 11/2022

**Número do Processo SEI:** 23244.001507/2022-37

**Relatório de Auditoria:** 02/2022

## **MISSÃO**

A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de assessoramento e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

## **DO TIPO DE ATIVIDADE**

A Auditoria Interna do IFAC realiza atividades que possuem caráter avaliativo (auditorias ordinárias por meio de avaliação de risco), consultivo (por solicitação da alta gestão) ou apuratório (em caso de denúncia). Dessa forma o presente trabalho teve como principal função avaliar os processos, procedimentos, rotinas e controles internos relacionados ao objeto auditado.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Auditoria Interna

CONSU - Conselho Superior

DIREN – Diretoria de Ensino

DISGP – Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas

IFAC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

IFE's – Institutos Federais de Ensino Superior

IN – Instrução Normativa

PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PROEN – Pró-reitoria de Ensino

PSS - Processos Seletivo Simplificado

SEDGG/ME - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia

TC - Termo de Compromisso

# SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	4
INTRODUÇÃO .....	6
ESCOPO DO TRABALHO.....	9
RESULTADOS DOS EXAMES .....	11
<b>1. ACHADOS POSITIVOS (BOAS PRÁTICAS) .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1. INFORMAÇÃO 01: Limite de contratação.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2. INFORMAÇÃO 02: Duração e prorrogação dos contratos.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3. INFORMAÇÃO 03: Período de carência .....</b>	<b>12</b>
<b>1.4. INFORMAÇÃO 04: Vedações .....</b>	<b>13</b>
<b>1.5. INFORMAÇÃO 05: Remuneração dos professores substitutos contratados..</b>	<b>13</b>
<b>2. CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1. CONSTATAÇÃO 01: Ausência de informações relevantes para contratação de</b> <b>professores substitutos. ....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.1. Ausência de informação quanto à justificativa da contratação do professor</b> <b>substituto.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.2. Ausência de informações no processo SEI de contratação de professor</b> <b>substituto. ....</b>	<b>20</b>
<b>2.2. CONSTATAÇÃO 02: Ausência de informações dos processos referentes à</b> <b>dotação orçamentária .....</b>	<b>32</b>
<b>2.3. CONSTATAÇÃO 03: Ausência de informações da autorização e das propostas</b> <b>para contratação temporária, bem como o encaminhamento dos contratos de</b> <b>professores substitutos à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do</b> <b>Planejamento, Orçamento e Gestão.....</b>	<b>35</b>
<b>2.4. CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informações acerca da extinção dos</b> <b>contratos de professores substitutos. ....</b>	<b>40</b>
<b>2.5. CONSTATAÇÃO 05: Ausência de publicidade da Instrução normativa nº</b> <b>08/2020 no sítio eletrônico do Instituto Federal do Acre .....</b>	<b>46</b>
<b>2.6. CONSTATAÇÃO 06: Segregação de função.....</b>	<b>48</b>
CONCLUSÃO .....	51

## INTRODUÇÃO

O presente relatório foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 11/2022/AUDIN/CONSU e em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2022, sendo executado pela Auditora Flávia Braga da Silva, que coordenou a equipe que também foi composta pelo Auditor Marcel Hadad Farias, com a supervisão da Auditora Chefe Girlen Nunes dos Santos.

Os trabalhos de análise documental e de relatoria foram realizados com base na coleta de dados e esclarecimentos apresentados pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP), as Diretorias de Ensino dos Campus, bem como as Diretorias Gerais dos Campus e a Pró-reitoria de Ensino.

Este relatório apresenta as conclusões da auditoria referentes à Gestão dos contratos temporários dos professores substitutos do IFAC, e foi organizado de forma sistemática, a fim de facilitar a sua compreensão.

O **objeto** desta auditoria foi verificar os contratos temporários dos professores substitutos do IFAC, quanto aos aspectos de conformidade, eficácia e eficiência, nos períodos de 2020 a 2022.

O **objetivo geral** da presente auditoria foi verificar se a execução dos contratos de professores substitutos do IFAC está de acordo com os normativos vigentes, com a finalidade de verificar o atendimento dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos e fatos praticados.

Os **objetivos específicos** desta auditoria foram:

- a) Avaliar a execução do objeto auditado quanto aos aspectos de conformidade, eficácia e eficiência;
- b) Avaliar a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos;

- c) Verificar a existência de manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que orientem os servidores da área na execução dos procedimentos objeto desta auditoria;
- d) Verificar se a execução dos contratos de professores substitutos do IFAC está de acordo com os normativos vigentes;
- e) Aferir a regularidade da execução e respectiva prestação de contas dos contratos de professores substitutos do IFAC;
- f) Evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas, fraudes, avaliar custos de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar.

Em razão do período atípico que nos foi acobertado em razão da pandemia do Covid-19, no qual estamos realizando nossos trabalhos remotamente, conforme a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP, nesta auditoria não foi possível realizarmos visita presencial, verificarmos os processos físicos e/ou participarmos de quaisquer aulas, projetos, eventos, programas, cursos, minicursos ministrados pelos professores substitutos presencialmente.

Consequentemente, é pertinente esclarecermos que o escopo do nosso trabalho foi limitado ao período de 2020 a 2022, tendo em vista às mudanças legislativas, que alteraram significativamente os critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia (SEDGG/ME), por meio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da normatização criada pelo IFAC, com a Instrução Normativa nº 08, de 05 de novembro de 2020, no qual estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere à contratação de professor substituto. Ambas legislações estão em conformidade com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Os trabalhos foram efetivados em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental. As análises aqui consubstanciadas tomaram por base os regulamentos disciplinadores da matéria objeto de exame.

Quanto a **metodologia**, para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foram utilizadas as técnicas de **análise documental, de indagação escrita e oral**.

Por fim, é pertinente frisar que nenhum **impedimento/restrição**, por parte dos servidores e dos gestores, foi imposto para a realização dos trabalhos pelos auditores.



## ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados pela equipe de auditoria do IFAC durante os meses de março a setembro/2022, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, em especial as Instruções Normativas nº 03, de 09/06/2017 e 08, de 06/12/2017, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, tendo como objetivo verificar se os controles internos existentes são suficientes e adequados para minimizar os riscos existentes nos contratos de docentes substitutos do Instituto Federal.

A partir do mapeamento dos processos das contratações dos professores substitutos, com base nas respostas das Solicitações de Auditoria (SA) encaminhada à DISGP, foram selecionados para esta auditoria os processos dos contratos de docentes substitutos, do período de 2020 a 2022, tendo em vista às mudanças legislativas, que alteraram significativamente os critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado.

Em síntese, foram analisados 21 (vinte e um) processos de contratação de professores substitutos do IFAC, referentes ao período de 2020 a 2022, conforme detalhado na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01 - Processos de contratação de professores substitutos.

Nº	Campus	Ano da contratação	Nº do processo do professor substituto	Período de execução do contrato	Valor do Contrato
1	Cruzeiro do Sul	2022	23844.000316/2022-99	19/01/2022 a 19/07/2022	R\$11.414,36
2	Cruzeiro do Sul	2021	23244.007645/2021-49	16/12/2021 a 16/06/2022	R\$21.991,42
3	Cruzeiro do Sul	2021	23244.007610/2021-18	15/12/2021 a 15/06/2022	R\$22.206,61
4	Cruzeiro do Sul	2021	23244.007582/2021-21	15/12/2021 a 15/06/2022	R\$22.206,61
5	Rio Branco	2021	23244.005200/2021-24	Contrato não iniciou por desistência do professor	
6	Rio Branco	2021	23244.005288/2021-84	09/09/2021 a 30/11/2021	R\$9.708,04
7	Rio Branco	2021	23244.006229/2021-23	03/11/2021 a 03/05/2022	R\$25.145,65
8	Rio Branco	2021	23244.005518/2021-13	22/09/2021 a 22/09/2022	R\$31.090,95
9	Rio Branco	2021	23244.005136/2021-81	01/09/2021 a 01/09/2022	R\$45.968,21
10	Rio Branco	2021	23244.005287/2021-30	09/09/2021 a 09/09/2022	R\$44.413,22
11	Rio Branco	2021	23244.007870/2021-85	27/12/2021 a 27/06/2022	R\$12.738,77
12	Sena Madureira	2022	23244.001306/2022-30	07/03/2022 a 07/09/2022	Aguardando inclusão na folha de pagamento
13	Sena Madureira	2022	23840.000791/2022-03	Contrato não iniciou por desistência do professor	
14	Sena Madureira	2022	23840.000802/2022-47	14/02/2022 a 14/08/2022	R\$5.383,28
15	Tarauacá	2021	23244.007232/2021-64	13/12/2021 a 13/06/2021	R\$23.599,99

Nº	Campus	Ano da contratação	Nº do processo do professor substituto	Período de execução do contrato	Valor do Contrato
16	Tarauacá	2020	0094427.00000457/2020-36	03/02/2020 a 02/04/2021	R\$79.792,71
17	Xapuri	2021	23842.006391/2021-01	01/12/2021 a 01/06/2022	R\$14.616,30
18	Xapuri	2021	23244.005294/2021-31	09/09/2021 a 30/10/2021	R\$13.291,13
19	Xapuri	2020	23842.001115/2020-67	19/10/2020 a 20/01/2021	R\$25.463,86
20	Xapuri	2020	0094427.00000853/2020-63	11/02/2020 a 11/02/2022	R\$110.014,54
21	Xapuri	2021	23244.006319/ 2021-14	01/11/2021 a 01/05/2022	R\$32.417,92

**Fonte:** Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

No Instituto Federal do Acre, as contratações de docentes substitutos estão regulamentadas por meio da Instrução Normativa nº 080/2020, de 05 de novembro de 2020 – que dispõe dos procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere à contratação de professor substituto, nos termos da Lei 8.745/93 e normativas pertinentes.

Por fim, foram realizados procedimentos de indagações escritas aos gestores de responsáveis pelas contratações de professores temporários, coleta de informações por meio dos sites institucionais, sistemas SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e solicitações de auditoria, além da reunião virtual para busca de soluções conjuntas. Os resultados da atividade de auditoria estão listados na próxima seção.

## RESULTADOS DOS EXAMES

O relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos documentos e questionamentos dos setores auditados.

Inicialmente, foram emitidas as Solicitações de Auditoria nº 38, 40 e 42/2022/AUDIN/CONSU, à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP, nas quais o setor auditado respondeu os questionamentos e apresentou as documentações solicitadas e as que comprovam as alegações informadas, tudo isso consta no processo SEI nº 23244.001616/2022-54, que está apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

Na análise dos controles internos mantidos pelos campus e reitoria nas contratações de professores substitutos, observou-se boas práticas e algumas fragilidades que passaremos a apresentar de forma geral para que a Reitoria, como responsável pela regulamentação do funcionamento de todos os campi do IFAC, possa normatizar, criar procedimentos e padronizar os entendimentos de forma a mitigar as fragilidades encontradas.

### 1. ACHADOS POSITIVOS (BOAS PRÁTICAS)

#### 1.1. INFORMAÇÃO 01: Limite de contratação

A contratação de professor substituto, fica limitada a 20% (vinte por cento) do total do quadro de docentes efetivos em exercício nas Instituições Federais de Ensino - IFE's (Art. 1.º, § 2.º da Lei nº. 12.425, de 2011).

Além disso, a Lei nº 8.745/93 estabelece em seu artigo 2º, §9º que:

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

**Fato:** O IFAC tem respeitado o limite de contratação de professores substitutos.

## 1.2. INFORMAÇÃO 02: Duração e prorrogação dos contratos

A Instrução Normativa Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia - SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019, estabelece em seu artigo 2º, I que:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - contratação temporária: contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993;

O contrato de professor substituto será firmado por prazo determinado com duração de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo total de 2 (dois) anos. (Art. 4.º, II e parágrafo único, I da Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei nº. 12.998, de 2014).

Nessa acepção, a Instrução Normativa IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, designa em seu artigo 8º que:

Art. 8º O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o art. 4º, inciso II e parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.745/93. Para nova contratação deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, respeitando o estabelecido no Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93.

Nesta sequência, a Lei nº 8.745/93 designa em seu artigo 2º, §10 que:

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

**Fato:** O IFAC tem respeitado os prazos de duração e prorrogação dos contratos de professores substitutos.

## 1.3. INFORMAÇÃO 03: Período de carência

O professor substituto que já firmou o contrato administrativo, poderá ser novamente contratado, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior. (Art. 9.º, III, da Lei n.º 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 9.849, de 1999).

**Fato:** O IFAC tem atendido o período de carência que a legislação estabelece quanto à contratação de professores substitutos.

#### **1.4. INFORMAÇÃO 04:** Vedações

**Fato:** O IFAC tem respeitado as vedações estabelecidas na legislação a respeito da contratação de professores substitutos.

- a) Proibição de contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. (Art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993). Excetua-se desta proibição, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. (Art. 6º, §1º, I, da Lei nº 8.745, de 1993).
- b) O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A inobservância deste item implicará na rescisão do contrato (Art. 9º, II da Lei nº 8.745, de 1993).
- c) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato. (Art. 9º, I, da Lei nº 8.745, de 1993).
- d) Ser novamente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior. (Art. 9º, III, da Lei nº 8.745, de 1993).
- e) É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias. (Art. 10 da IN IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020).

#### **1.5. INFORMAÇÃO 05:** Remuneração dos professores substitutos contratados

A Lei nº 8.745/93 fixa em seu artigo 7º a remuneração do pessoal contratado:

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos IV, X e XI do caput do art. 2o, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

**Fato:** O IFAC tem respeitado o valor da remuneração a ser arbitrado aos professores substitutos contratados, conforme a legislação designa.

## 2. CONSTATAÇÕES

**2.1. CONSTATAÇÃO 01:** Ausência de informações relevantes para contratação de professores substitutos.

**2.1.1.** Ausência de informação quanto à justificativa da contratação do professor substituto

### Fato

Foi verificado a ausência de informações dos professores substituídos em todos os 21 (vinte e um) processos objeto desta auditoria. Em certos processos, foi possível identificar algumas informações, apenas em razão de ter existido a solicitação de prorrogação do contrato do professor substituto. Ou seja, no ato do contrato de professor substituto por prazo determinado tais informações são ausentes.

A Tabela 02 demonstra, de forma sucinta, informações dos professores substituídos coletadas nos processos de professores substitutos. Os espaços em branco correspondem ausência de informações. As informações com cor azul correspondem as informações apresentadas pela DISGP, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 42/2022/AUDIN/CONSU (SEI nº 0542575).

Tabela 02: Informações dos professores substituídos coletadas nos processos de professores substitutos.

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituto*	Campus
1	A. M.S.	**597**	Afastamento para Qualificação	IFAC 336, 07/03/2018	23244.001829/2018-08	23844.000316/2022-99	Cruzeiro do Sul
2	E.C.F.	**947**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1213, 15/10/2021	23844.004530/2021-33	23244.007645/2021-49	Cruzeiro do Sul
3	F.R.S.	**959**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1261, 22/10/2021	23844.004269/2021-71	23244.007610/2021-18	Cruzeiro do Sul
4	B.C.M.	**788**	Afastamento para Qualificação	IFAC 419, 15/04/2021	0094427.00002611/2019-20	23244.007582/2021-21	Cruzeiro do Sul
5	M..A.O.	**947**	Afastamento para Qualificação e atendimento da DISGP de Decisão Judicial			23244.005200/2021-24	Rio Branco
6	N. A. P. U.	**431**	Vacância do cargo (art. 2º, §1º, I da Lei 8.745/1993)	IFAC 143, 12/02/2021	23841.000401/2021-04	23244.005288/2021-84	Rio Branco

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituto*	Campus
7	P. R. S.	**113**	Nomeação para ocupar cargo de diretor de campus (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 1.134, 30/09/20		23244.006229/20 21-23	Rio Branco
8	C. A. D. S.	**947**	Vacância do cargo (art. 2º, §1º, I da Lei 8.745/1993)	IFAC 390, 15/04/21		23244.005518/20 21-13	Rio Branco
9	M.L.B.M.A	**764**	Nomeação para ocupar cargo de pró-reitor (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 385, 12/05/2014		23244.005136/20 21-81	Rio Branco
10	C. F. A.	**221**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 484, 30/04/2021	23841.000507/2 020-19	23244.005287/20 21-30	Rio Branco
11	M.A.O.	**947**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1087, 15/09/2021	23841.004643/2 021-69	23244.007870/20 21-85	Rio Branco
12	D. A. S.	**083**	Nomeação para ocupar cargo de diretor de campus (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 1.149, 30/09/2020		23244.001306/20 22-30	Sena Madureira
13	W. R. B. B.	**068**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1118, 23/09/2021	23840.004820/2 021-17	23840.000791/20 22-03	Sena Madureira
14	E. P. J.	**179**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1045, 03/09/2021	23840.004516/2 021-70	23840.000802/20 22-47	Sena Madureira
15	T.R.T.	**146**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1021, 31/08/2021	23843.003889/2 021-01	23244.007232/20 21-64	Tarauacá
16	G. S. J.	**984**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)			0094427.0000045 7/2020-36	Tarauacá
17	C. A. M.	**882**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 503, 06/05/2021	23842.001340/2 021-84	23842.006391/20 21-01	Xapuri
18	A. A. G. J.	**773**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 521, 13/05/2021	23842.001605/2 021-44	23244.005294/20 21-31	Xapuri
19	J. H. T. B.	**117**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 148, 14/02/2020	23244.016729/2 017-97	23842.001115/20 20-67	Xapuri
20	U. M. F. P.	**095**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1496, 23/10/2019	0094427.000047 14/2019-20	0094427.0000085 3/2020-63	Xapuri
21	A. A. G. J.	**773**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 521, 13/05/2021	23842.001605/2 021-44	23244.006319/ 2021-14	Xapuri

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Como resultado, o IFAC tem respeitado as hipóteses que a legislação permite para a contratação de professor substituto. Porém, se faz necessário enfatizar, que essa



motivação da contratação do professor substituto é importante que esteja presente no processo de contratação, como os normativos jurídicos explanam.

#### **Riscos relacionados:**

- a) Ausência de informações nos processos de contratação de professores substitutos.
- b) Dificuldades no controle sobre os atos da administração.
- c) Não cumprimento ao princípio da legalidade.

#### **Manifestações das Unidades Auditadas**

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os *campi* do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os *campi* que possuem contratos de docentes substitutos, objeto desta auditoria.

#### **Manifestação da DISGP**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, complementou e confirmou as informações já apresentadas anteriormente:

Tabela 03: Informações dos professores substituídos coletadas nos processos de professores substitutos.

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituto*	Campus
1	A. M.S.	**597**	Afastamento para Qualificação	IFAC 336, 07/03/2018	23244.001829 /2018-08	23844.000316 /2022-99	Cruzeiro do Sul
2	E.C.F.	**947**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1213, 15/10/2021	23844.004530 /2021-33	23244.007645 /2021-49	Cruzeiro do Sul
3	F.R.S.	**959**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1261, 22/10/2021	23844.004269 /2021-71	23244.007610 /2021-18	Cruzeiro do Sul
4	B.C.M.	**788**	Afastamento para Qualificação	IFAC 419, 15/04/2021	0094427.0000 2611/2019-20	23244.007582 /2021-21	Cruzeiro do Sul
5	M..A.O.	**947**	Afastamento para Qualificação e atendimento da DISGP de Decisão Judicial	Nº 1087, 15/09/2021	23841.004643 /2021-69	23244.005200 /2021-24	Rio Branco

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituído*	Campus
6	N. A. P. U.	**431**	Vacância do cargo (art. 2º, §1º, I da Lei 8.745/1993)	IFAC 143, 12/02/2021	23841.000401 /2021-04	23244.005288 /2021-84	Rio Branco
7	P. R. S.	**113**	Nomeação para ocupar cargo de diretor de campus (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 1.134, 30/09/20	23841.000989 /2020-15	23244.006229 /2021-23	Rio Branco
8	C. A. D. S.	**947**	Vacância do cargo (art. 2º, §1º, I da Lei 8.745/1993)	IFAC 390, 15/04/21	23244.000226 /2020-03 23244.001653 /2020-09 23244.002557 /2022-31	23244.005518 /2021-13	Rio Branco
9	M.L.B.M.A	**764**	Nomeação para ocupar cargo de pró-reitor (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 385, 12/05/2014		23244.005136 /2021-81	Rio Branco
10	C. F. A.	**221**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 484, 30/04/2021	23841.000507 /2020-19	23244.005287 /2021-30	Rio Branco
11	M.A.O.	**947**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1087, 15/09/2021	23841.004643 /2021-69	23244.007870 /2021-85	Rio Branco
12	D. A. S.	**083**	Nomeação para ocupar cargo de diretor de campus (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 1.149, 30/09/2020	23840.001026 /2020-31	23244.001306 /2022-30	Sena Madureira
13	W. R. B. B.	**068**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1118, 23/09/2021	23840.004820 /2021-17	23840.000791 /2022-03	Sena Madureira
14	E. P. J.	**179**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1045, 03/09/2021	23840.004516 /2021-70	23840.000802 /2022-47	Sena Madureira
15	T.R.T.	**146**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1021, 31/08/2021	23843.003889 /2021-01	23244.007232 /2021-64	Tarauacá
16	G. S. J.	**984**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	Motivo de Saúde (não gera portaria)	Relatórios de afastamento anexos	0094427.0000 0457/2020-36	Tarauacá
17	C. A. M.	**882**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 503, 06/05/2021	23842.001340 /2021-84	23842.006391 /2021-01	Xapuri
18	A. A. G. J.	**773**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 521, 13/05/2021	23842.001605 /2021-44	23244.005294 /2021-31	Xapuri
19	J. H. T. B.	**117**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 148, 14/02/2020	23244.016729 /2017-97	23842.001115 /2020-67	Xapuri
20	U. M. F. P.	**095**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1496, 23/10/2019	0094427.0000 4714/2019-20	0094427.0000 0853/2020-63	Xapuri
21	A. A. G. J.	**773**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 521, 13/05/2021	23842.001605 /2021-44	23244.006319 /2021-14	Xapuri

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

## Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20,

apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as seguintes informações:

Tabela 4: Informações dos professores substituídos coletadas nos processos de professores substitutos.

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituto*	Campus
1	A. M.S.	**597**	Afastamento para Qualificação	IFAC 336, 07/03/2018	23244.001829/2018-08	23844.000316/2022-99	Cruzeiro do Sul
2	E.C.F.	**947**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1213, 15/10/2021	23844.004530/2021-33	23244.007645/2021-49	Cruzeiro do Sul
3	F.R.S.	**959**	Afastamento para Qualificação	IFAC 1261, 22/10/2021	23844.004269/2021-71	23244.007610/2021-18	Cruzeiro do Sul
4	B.C.M.	**788**	Afastamento para Qualificação	IFAC 419, 15/04/2021	0094427.0000261/1/2019-20	23244.007582/2021-21	Cruzeiro do Sul

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA

O setor auditado, em reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as seguintes informações:

Tabela 5: Informações dos professores substituídos coletadas nos processos de professores substitutos.

Nº	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Motivo do afastamento	Portaria do afastamento	Nº do processo do professor afastado	Nº do processo do professor substituto*	Campus
1	D. A. S.	**083**	Nomeação para ocupar cargo de diretor de campus (art. 2º, §1º, III da Lei 8.745/1993)	IFAC 1.149, 30/09/2020	23840.001026/2020-31	23244.001306/2022-30	Sena Madureira
2	W. R. B. B.	**068**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1118, 23/09/2021	23840.004820/2021-17	23840.000791/2022-03	Sena Madureira
3	E. P. J.	**179**	Afastamento ou licença (art. 2º, §1º, II da Lei 8.745/1993)	IFAC 1045, 03/09/2021	23840.004516/2021-70	23840.000802/2022-47	Sena Madureira

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

## Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

## Manifestação do CAMPUS XAPURI

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### 2.1.2. Ausência de informações no processo SEI de contratação de professor substituto.

#### Fato

Conforme, verifica-se na Tabela 6, nas seguintes contratações não foi possível identificar as informações que a legislação exige, principalmente quanto a vinculação do professor substituto a um professor efetivo.

Tabela 6: Informações dos professores substituídos

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Cruzeiro do Sul	23844.0003 16/2022-99	A.M.S.	**597**					
2	Cruzeiro do Sul	23244.0076 45/2021-49	E.C.F.	**947**					
3	Cruzeiro do Sul	23244.0076 10/2021-18	F.R.S.	**959**					
4	Cruzeiro do Sul	23244.0075 82/2021-21	B.C.M.	**788**					

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
5	Rio Branco	23244.005200/2021-24	M.A.O.	**947**					
6	Rio Branco	23244.005288/2021-84	N. A. P. U.	**431**					
7	Rio Branco	23244.006229/2021-23	P. R. S.	**113**					
8	Rio Branco	23244.005518/2021-13	C. A. D. S.	**947**					
9	Rio Branco	23244.005136/2021-81	M.L.B.M.A	**764**					
10	Rio Branco	23244.005287/2021-30	C. F. A.	**221**					
11	Rio Branco	23244.007870/2021-85	M.A.O.	**947**					
12	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	D. A. S.	**083**					
13	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	W. R. B. B.	**068**					
14	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	E. P. J.	**179**					
15	Tarauacá	23244.007232/2021-64	T.R.T.	**146**					
16	Tarauacá	0094427.0000457/2020-36	G. S. J.	**984**					
17	Xapuri	23842.006391/2021-01	C. A. M.	**882**					
18	Xapuri	23244.005294/2021-31	A. A. G. J.	**773**					
19	Xapuri	23842.001115/2020-67	J. H. T. B.	**117**					
20	Xapuri	0094427.0000853/2020-63	U. M. F. P.	**095**					
21	Xapuri	23244.006319/2021-14	A. A. G. J.	**773**					

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

De acordo com a Tabela 6 apresentada, de forma sucinta, não foi possível verificar as informações que a legislação determina, em razão da ausência destas nos processos dos professores substitutos. As informações com cor azul correspondem as informações apresentadas pela DISGP, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 42/2022/AUDIN/CONSU (SEI nº 0542575), conforme já narrado.

Além disso, apesar de termos solicitado o acesso aos processos, o setor auditado apenas listou o número SEI dos processos de afastamento dos docentes substituídos, e a AUDIN não teve acesso a estes processos restritos, por este motivo, não foi possível analisarmos as informações que o normativo jurídico prescreve.

Seguidamente, a Tabela 7 detalha a correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020). Especificamente, observamos no item nº 1, que o prazo de contratação do professor substituto R.A.F. não corresponde com o prazo de afastamento do docente efetivo A.M.S., de acordo com o que nos foi informado pelo setor auditado em resposta a S.A. nº 42/2022/AUDIN/CONSU (SEI nº 0542575). Além dos 8 (oito) processos dos quais não há informações a respeito do prazo de afastamento.

Tabela 7: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Cruzeiro do Sul	23844.000316/2022-99	R. A.F	19/01/2022 a 19/07/2022	A.M.S.	**597**	09/04/2018 a 01/03/2020
2	Cruzeiro do Sul	23244.007645/2021-49	L.M.S.B	16/12/2021 a 16/06/2022	E.C.F.	**947**	
3	Cruzeiro do Sul	23244.007610/2021-18	M.B.M.	15/12/2021 a 15/06/2022	F.R.S.	**959**	
4	Cruzeiro do Sul	23244.007582/2021-21	E.C.M.B	15/12/2021 a 15/06/2022	B.C.M.	**788**	
5	Rio Branco	23244.005200/2021-24	B.T.S.M.	08/11/2021 a 08/05/2022	M.A.O.	**947**	
6	Rio Branco	23244.005288/2021-84	I.M.A.S. M.	09/09/2021 a 09/03/2022	N. A. P. U.	**431**	Cargo vago Início: 27/01/2021
7	Rio Branco	23244.006229/2021-23	S.J.C.R.	03/11/2021 a 03/05/2022	P. R. S.	**113**	
8	Rio Branco	23244.005518/2021-13	M.S.F.	22/09/2021 a 22/03/2022	C. A. D. S.	**947**	Aposentadoria por incapacidade Início: 15/04/2021
9	Rio Branco	23244.005136/2021-81	A.M.C.O.	01/09/2021 a 01/03/2022	M.L.B.M.A	**764**	
10	Rio Branco	23244.005287/2021-30	D.B.A.		C. F. A.	**221**	29/04/2021 a 28/04/2022
11	Rio Branco	23244.007870/2021-85	B.B.S.	27/12/2021 a 27/06/2022	M.A.O.	**947**	
12	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.	07/03/2022 a 07/09/2022	D. A. S.	**083**	Ocupação de cargo de direção geral Início: 01/10/2020
13	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.	14/02/2022 a 14/08/2022	W. R. B. B.	**068**	08/09/2021 a 07/09/2022
14	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	O.D.S.S.	14/02/2022 a 14/08/2022	E. P. J.	**179**	08/09/2021 a 07/09/2022

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
15	Tarauacá	23244.007232/2021-64	M.L.O.	13/12/2021 a 13/06/2022	T.R.T.	**146**	
16	Tarauacá	0094427.00000457/2020-36	M.L.S.S.	03/02/2020 a 03/08/2020	G. S. J.	**984**	10/12/2019 a 08/10/2020
17	Xapuri	23842.006391/2021-01	P.F.R.	01/12/2021 a 01/06/2022	C. A. M.	**882**	07/03/2020 a 07/03/2021
18	Xapuri	23244.005294/2021-31	A.G.S.G.	09/09/2021 a 09/03/2022	A. A. G. J.	**773**	14/05/2021 a 13/05/2022
19	Xapuri	23842.001115/2020-67	A.D.B.S.	19/10/2020 a 19/04/2021	J. H. T. B.	**117**	07/03/2020 a 07/03/2021
20	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.	11/02/2020 à 11/08/2020	U. M. F. P.	**095**	01/11/2019 a 30/11/2020
21	Xapuri	23244.006319/ 2021-14	A.L.M.		A. A. G. J.	**773**	14/05/2021 a 13/05/2022

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Riscos relacionados:

- a) Falha nos controles internos quanto à verificação dos requisitos e trâmite legal para a contratação de professores substitutos.
- b) Ausência dos requisitos de admissão de professores substitutos no processo de contratação, para controle interno e para cumprimento das orientações da Instrução Normativa IFAC nº 08/2020 e Lei nº 8.745/93.
- c) Contratação de pessoal sem concurso público.

### Manifestações das Unidades Auditadas

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os *campi* do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os *campi* que possuem contratos de docentes substitutos objeto desta auditoria.

### Manifestação da DISGP

A DISGP, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as seguintes informações:

Tabela 8: Informações dos professores substituídos

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Cruzeiro do Sul	23844.000316/2022-99	A.M.S.	**597**	S:17/01/2022 T:30/10/2021	0378666(SEI)	0471367	0378666 (SEI)	
2	Cruzeiro do Sul	23244.007645/2021-49	E.C.F.	**947**	S:14/12/2021 T:19/10/2021	0544162 (SEI)	0454430	0544162	
3	Cruzeiro do Sul	23244.007610/2021-18	F.R.S.	**959**	S:14/12/2021 T:03/12/2021	0379812 (SEI)	0453214	0379812	
4	Cruzeiro do Sul	23244.007582/2021-21	B.C.M.	**788**	S:13/12/2021 T:03/06/2021	0379824 (SEI)	0452465	0379824	
5	Rio Branco	23244.005200/2021-24	M.A.O.	**947**	S:04/11/2021 T:17/09/2021	0280527 (SEI)	0411329	0280527	
6	Rio Branco	23244.005288/2021-84	N. A. P. U.	**431**	S:03/09/2021 T:27/01/2021	0350872 (SEI)	0392002	0350872	
7	Rio Branco	23244.006229/2021-23	P. R. S.	**113**	S:27/10/2021 T:01/10/2020	0351091 (SEI)	0418505	0351091	

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

O setor auditado, em reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as seguintes informações:

Tabela 9: Informações dos professores substituídos

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Cruzeiro do Sul	23844.000316/2022-99	A.M.S.	**597**	Formulário Para Solicitação de Contratação de Professores Substitutos Documento nº 37866 incluído no processo 23844.001946/2021-08 (abertura do edital de processo seletivo)				
2	Cruzeiro do Sul	23244.007645/2021-49	E.C.F.	**947**	Formulário Para Solicitação de Contratação de Professores Substitutos Documento nº 374328 incluído no processo 23844.001946/2021-08 (abertura do edital de processo seletivo)				
3	Cruzeiro do Sul	23244.007610/2021-18	F.R.S.	**959**	Formulário Para Solicitação de Contratação de Professores Substitutos Documento nº 379812 incluído no processo 23844.001946/2021-08 (abertura do edital de processo seletivo)				
4	Cruzeiro do Sul	23244.007582/2021-21	B.C.M.	**788**	Formulário Para Solicitação de Contratação de Professores Substitutos Documento nº 379824 incluído no processo 23844.001946/2021-08 (abertura do edital de processo seletivo)				

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.



Tabela 10: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Cruzeiro do Sul	23844.000316/2022-99	R. A.F	19/01/2022 a 19/07/2022	A.M.S.	**597**	30/10/2021 a 29/10/2022
2	Cruzeiro do Sul	23244.007645/2021-49	L.M.S.B	16/12/2021 a 16/06/2022	E.C.F.	**947**	19/10/2021 a 18/10/2022
3	Cruzeiro do Sul	23244.007610/2021-18	M.B.M.	15/12/2021 a 15/06/2022	F.R.S.	**959**	03/12/2021 a 02/12/2022
4	Cruzeiro do Sul	23244.007582/2021-21	E.C.M.B	15/12/2021 a 15/06/2022	B.C.M.	**788**	De 01/06/2019 a 01/06/2020 De 02/06/2020 a 02/06/2021 De 03/06/2021 a 02/06/2022 De 03/06/2022 a 18/02/2023

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO

O Campus, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as indagações abaixo:

Tabela 1: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Rio Branco	23244.005200/2021-24	B.T.S.M.	08/11/2021 a 08/05/2022	M.A.O.	**947**	Afastamento para qualificação Prazo: até 16/09/2022
2	Rio Branco	23244.005288/2021-84	I.M.A.S.M.	09/09/2021 a 09/03/2022	N. A. P. U.	**431**	Cargo vago Início: 27/01/2021
3	Rio Branco	23244.006229/2021-23	S.J.C.R.	03/11/2021 a 03/05/2022	P. R. S.	**113**	Cargo de Gestão CD02 Prazo: até 03/11/2023
4	Rio Branco	23244.005518/2021-13	M.S.F.	22/09/2021 a 22/03/2022	C. A. D. S.	**947**	Aposentadoria por incapacidade Início: 15/04/2021
5	Rio Branco	23244.005136/2021-81	A.M.C.O.	01/09/2021 a 01/03/2022	M.L.B.M.A	**764**	Cargo de Gestão CD02 Prazo: até 02/09/2022
6	Rio Branco	23244.005287/2021-30	D.B.A.	09/09/2021 a 02/05/2022	C. F. A.	**221**	29/04/2021 a 28/04/2022
7	Rio Branco	23244.007870/2021-85	B.B.S.	27/12/2021 a 27/06/2022	M.A.O.	**947**	Afastamento para qualificação Prazo: até 16/09/2022

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

## Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA

O Campus auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, através do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou os seguintes dados:

Tabela 12: Informações dos professores substituídos

N	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	D. A. S.	**083**	Afastado em 01/10/2020 Contrato substituto 07/032022	Processo nº 23840.004831/2021-05	Processo: 23244.001306/2022-30 Documento SEI (0489899) Contrato nº 04/2022 serviços Didáticos Pedagógicos na Área de Agronomia, vaga decorrente do Servidor D.A.S. (Siape nº 1908330) se encontra ocupando cargo de gestão - Diretor Geral do Campus.	19,17 horas / Regime de trabalho 40 horas Formulário SEI nº 0395995	Sim
2	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	W. R. B. B.	**068**	Afastado em 09/10/2021	Processo nº 23840.004831/2021-05 Formulário SEI nº 0396398	Processo nº 23840.000791/2022-03 Extrato do contrato documento SEI nº (0482204) Extrato da rescisão documento SEI (0483636)	10,00 horas / Regime de trabalho 40 horas Formulário SEI nº 0396398	Sim
3	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	E. P. J.	**179**	Afastado em 08/09/2021 Contrato substituto 14/02/2022	Processo nº 23840.004831/2021-05 Formulário SEI nº 0396398	Processo nº 23840.000802/2022-47 CONTRATO Nº. 02/2022 - Professor Substituto - Serviços Didáticos Pedagógicos na Área de Informática - Vaga decorrente do Afastamento para qualificação do Docente E.P.J. (Siape nº 2217907) Formulário SEI nº 0481589	17,50 horas / Regime de trabalho 40 horas Formulário SEI nº 0396398	Sim

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Tabela 13: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.	07/03/2022 a 07/09/2022 1º Renovação Solicitada Processo nº 23840.005610/2022-27	D. A. S.	**083**	Ocupação de cargo de direção geral Início: 01/10/2020
2	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.	14/02/2022 a 14/08/2022	W. R. B. B.	**068**	08/09/2021 a 07/09/2022
3	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	O.D.S.S.	14/02/2022 a 14/08/2022 1º Renovação 15/08/2022 a 15/02/2023 Formulário SEI nº 0563748 Proc. nº 23840.000802/2022-47	E. P. J.	**179**	08/09/2021 a 07/09/2022

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ

O Campus informou as seguintes indagações, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, pensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

Tabela 14: Informações dos professores substituídos

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Tarauacá	23244.007232/2021-64	T.R.T.	**146**	Afastado em 01/11/2021 Contrato Substituto 13/12/2021	Formulário Sei nº 0368218	23843.003889/2021-01	Formulário Sei nº 0368218	Sim
2	Tarauacá	0094427.0000457/2020-36	G. S. J.	**984**	Afastado em 10/08/2019 a 02/04/2021 Contrato Substituto 03/02/2020 a 02/04/2021	Formulário SEI nº 0273265	No processo 0094427.00000457/2020-36 entre os documentos anexados para contratação da professora substituta está o Registro SIAPE de afastamento do titular (0134210). Através deste documento é vinculado a contratação ao afastamento do titular.	Formulário SEI nº 273265	Sim

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Tabela 25: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Tarauacá	23244.007232/2021-64	M.L.O.	13/12/2021 a 13/06/2022	T.R.T.	**146**	Afastamento para qualificação. Prazo: até 02/09/2024
2	Tarauacá	0094427.00000457/2020-36	M.L.S.S.	03/02/2020 a 03/08/2020	G. S. J.	**984**	12/08/2019 a 02/04/2021

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS XAPURI

Em atendimento a solicitação da AUDIN, o Campus Xapuri, por meio do Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, respondeu o seguinte:

Tabela 36: Informações dos professores substituídos

Nº	Campus	Nº do processo do contrato de professor substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Correlação da data de afastamento do servidor com a data de início do contrato de substituição (art. 4º, IN IFAC 08/2020)	Formulário para solicitação de contratação de professores substitutos (anexo I - nota técnica nº 09/2019 DISGP/IFAC)	Vinculação do professor substituto com o professor efetivo (art. 5º, I, IN IFAC 08/2020)	Comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho	Regime de trabalho em conformidade com a carga horária existente
1	Xapuri	23842.006391/2021-01	C. A. M.	**882**	Afastamento 07/05/2021 Contrato substituto 26/11/2021	23842.002177/2021-77 Formulário 0397017	23842.002177/2021-77 Despacho 0397058	9,97 horas Formulário 0397017	Sim
2	Xapuri	23244.005294/2021-31	A. A. G. J.	**773**	Afastamento 14/05/2021 Substituto 03/09/2021 Pedi exoneração 31/10/2021	23842.002177/2021-77 Formulário 0363137	23842.002177/2021-77 Despacho 0389144 Despacho 0392914	17,51 horas Formulário 0363137	Sim
3	Xapuri	23842.001115/2020-67	J. H. T. B.	**117**	Afastamento 05/03/2018 Substituto 07/10/2020	0094427.00009891/2019-48 Formulário 0216994	0094427.00009891/2019-48 Despacho 0224454	18,33 horas Formulário 0216994	Sim
4	Xapuri	0094427.0000853/2020-63	U. M. F. P.	**095**	Afastamento 01/11/2019 Contrato substituto 11/02/2020	0094427.00005727/2019-20 Formulário 0105732	0094427.00005727/2019-20 Despacho 0201282	16,67 horas aulas no formulário 0105732	Sim
5	Xapuri	23244.006319/2021-14	A. A. G. J.	**773**	Afastamento 14/05/2021 Contrato substituto 03/09/2021	23842.002177/2021-77 Formulário 0363137	23842.002177/2021-77 Despacho 0363158	17,51 horas de aulas no formulário 0363137	Sim

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Tabela 47: Correlação dos prazos de contratação e afastamento.

N	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Prazo do contrato	Professor Substituído	Matrícula SIAPE	Prazo do afastamento
1	Xapuri	23842.006391/2021-01	P.F.R.	01/12/2021 a 01/06/2022	C. A. M.	**882**	07/03/2020 a 07/03/2021
2	Xapuri	23244.005294/2021-31	A.G.S.G.	09/09/2021 a 09/03/2022	A. A. G. J.	**773**	14/05/2021 a 13/05/2022
3	Xapuri	23842.001115/2020-67	A.D.B.S.	19/10/2020 a 19/04/2021	J. H. T. B.	**117**	07/03/2020 a 07/03/2021
4	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.	11/02/2020 à 11/08/2020	U. M. F. P.	**095**	01/11/2019 a 30/11/2020
5	Xapuri	23244.006319/ 2021-14	A.L.M.	01/11/2021 a 01/05/2022 renovação 02/05/2022 a 02/11/2022	A. A. G. J.	**773**	14/05/2021 a 13/05/2022

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Análise da Auditoria Interna

A contratação de professor substituto far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente das licenças e afastamentos previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96-A, 202 e 207 da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, além de vacância do cargo e nomeação para ocupar cargo de Direção de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de campus. Assim, vejamos:

I – Licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84);

II – Licença para o serviço militar (art. 85);

III- Licença para tratar de assuntos particulares (art. 91);

IV- Licença para desempenho de mandato classista (art. 92);

V- Afastamento de servidor para servir a outro órgão, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente (art. 93);

VI – Exercício de Mandato Eletivo, a partir do início do mandato (art. 94);

VII – Afastamento do servidor para estudo ou missão no exterior (art. 95);

VIII- Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);

IX – Participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País (art. 96-A);

X – Licença para tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, a partir do ato de concessão (art. 202);

XI – Licença à gestante (art. 207);

XII- Nomeação para ocupar cargo de Reitor, Pró-reitor e Diretor-geral de campus;

XIII- Vacância, demissão, exoneração e

XIV – Aposentadoria.

Os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, com redação semelhante, elenca os casos que motivam à contratação de professor substituto.

O artigo 5º da IN IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, estabelece que:

Art. 5º Para a solicitação de contratação de professor deve ser observado se:  
I - cada professor substituto deve estar vinculado a um professor efetivo de mesma área, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;  
II - a comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho, respeitando os limites propostos na Regulamentação de Atividades Docentes (RAD);  
III - o regime de trabalho deve se dar em conformidade com a carga horária existente.

Além disso, a IN IFAC nº 08/2020 enfatiza a importância da contratação de professor substituto para ocupar cargo vago de professor efetivo, nos termos do art. 11, que assim aduz:

Art. 11º Poderá ser contratado somente 01(um) professor substituto, por vaga de docente de carreira e mesma carga horária, vedando-se, sob qualquer hipótese, o parcelamento do regime de trabalho, com vista a contratação de mais de um professor substituto em um mesmo código de vaga.

A IN IFAC nº 08/2020, ainda, prescreve a responsabilidade da Diretoria de Ensino (DIREN) em cada campus para o controle e acompanhamento da vigência dos afastamentos e licenças do docente titular do cargo, para subsidiar a tomada de decisão sobre a necessidade de contratação de professor substituto, renovação e rescisão contratual dentro do prazo legal.

Além disso, é exigido da DIREN de cada campus o preenchimento de um formulário próprio (anexo I da IN IFAC nº 08/2020), que consta as informações peculiares e essenciais para contratação de professor substituto, como o período necessário, o motivo do professor a ser substituído, as disciplinas deste professor, dentre outras informações que se fazem importantes e seriam fundamentais que constassem no processo SEI do contrato do professor substituto.

Assim sendo, se faz necessário a criação de mecanismos de controle interno para que seja facilitado a verificação do correto andamento dos processos dessa natureza, mitigando falhas desse tipo.

### **Recomendações 01:**

- a) Recomenda-se à DISGP que crie um formulário com informações semelhantes às tabelas 02 e 03, ou ao formulário OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (em anexo), que consta nos processos que exigem autorização do MEC para contratação de professor substituto, para que se possa cumprir com as exigências da legislação vigente;
- b) Recomenda-se às Diretorias de Ensino dos *Campi* que sejam realizados procedimentos administrativos de acompanhamento constante, juntamente com gestores gerais dos *campi*, para que se mantenha sempre atualizadas as informações nos sistemas informatizados que constam às contratações dos docentes substitutos;
- c) Recomenda-se que se faça constar nos futuros processos de contratação para professor substituto os documentos obrigatórios que justifiquem a contratação, bem como todos os demais necessários à instrução processual, de acordo com a legislação vigente.
- d) Recomenda-se à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas que adote práticas visando à melhoria dos controles internos, como o uso de checklist ou outro instrumento similar no intuito de mitigar falhas no trâmite processual dos processos seletivos para seleção de professores substitutos, nos termos da legislação vigente.

## **2.2. CONSTATAÇÃO 02:** Ausência de informações dos processos referentes à dotação orçamentária

### **Fato:**

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria 42 (SEI nº 0542575), informações bem como o seu acesso (envio do processo à AUDIN), no sistema SEI, dos processos referentes aos editais de processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, porém em resposta a esta SA, o setor não dispôs de tais informações pelo fato dos processos de editais não tramitarem em seu setor, e não dispuseram da indicação de qual setor seria o responsável por estas informações.

É sabido que a observância da dotação orçamentária é imprescindível para a contratação de professores substitutos, porém esta informação não consta nos processos sob análise nesta auditoria.

**Risco relacionado:** A inobservância da norma quanto a necessidade da dotação orçamentária específica pode acarretar em contratações de professores em desacordo com o normativo vigente, com conseqüente possível danos ao erário público e responsabilização de servidores.

### **Manifestações das Unidades Auditadas**

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os campi do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os campi que possuem contratos de docentes substitutos objeto desta auditoria.

### **Manifestação da DISGP**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito desta constatação.



### **Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito deste questionamento.

### **Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS XAPURI**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Análise da Auditoria Interna**

A Lei nº 8.745/93 estipula em seu artigo 5º:

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999) (Regulamento) DECRETO Nº 10.728, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente da IFE (Art. 7º, II, do Decreto n.º 7.485, de 2011).

A Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019 estabelece em seu artigo 3º que:

#### CAPÍTULO II

##### Autorização para contratação temporária

Art. 3º A contratação temporária depende de prévia autorização pelo Ministério da Economia, observados o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, e a delegação de competência de que trata o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, em ato conjunto com o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

A Instrução Normativa IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, indica em seu artigo 9º que:

Art. 9º A contratação somente poderá ser feita com observância na dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente do IFAC, conforme Decreto nº 7312/2010; observando o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino, na forma do Decreto 7.312/2010 (banco de professor-equivalente).

A Audin reforça a necessidade do fortalecimento dos controles internos durante a instrução dos processos para contratação de professor substituto para que estes sejam utilizados de forma eficiente para o atingimento dos objetivos do setor.

#### **Recomendação 02:**

Recomenda-se que a DISGP normatize e atualize a Instrução Normativa IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, no sentido de informar um setor do IFAC, com a atribuição de ser o responsável pelos dados referentes às dotações orçamentárias para contratação de professores substitutos.

**2.3. CONSTATAÇÃO 03:** Ausência de informações da autorização e das propostas para contratação temporária, bem como o encaminhamento dos contratos de professores substitutos à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Fato:**

Como já explanado, foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria 42 (SEI nº 0542575), informações bem como o seu acesso (envio do processo à AUDIN), no sistema SEI, dos processos referentes aos editais de processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, porém em resposta a esta SA, a DISGP não dispôs de tais informações pelo fato dos processos de editais não tramitarem em seu setor, e não dispuseram da indicação do setor responsável por estas informações.

**Riscos relacionados:**

- a) Falhas nos controles internos da gestão de recursos humanos, relativos ao acompanhamento das orientações da Instrução Normativa SEDGG/ME, com o objetivo de adequar/aperfeiçoar os procedimentos e as normas internas relativas aos processos seletivos simplificados às interpretações desse órgão com competência normativa;
- b) Não cumprimento ao princípio da legalidade, elencado dentre os princípios inerentes a boa gestão da Administração Pública.
- c) Riscos ao desenvolvimento e à continuidade das atividades.
- d) Situações que podem ensejar prejuízo ao erário e responsabilização de servidores

**Manifestação da Unidade Auditada**

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os campi do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os campi que possuem contratos de docentes substitutos objeto desta auditoria.

### **Manifestação da DISGP**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito desta constatação.

### **Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito deste questionamento.

### **Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS XAPURI**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no

processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Análise da Auditoria Interna**

A Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019 estabelece em seus artigos 3º ao 5º:

Art. 3º A contratação temporária depende de prévia autorização pelo Ministério da Economia, observados o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, e a delegação de competência de que trata o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, em ato conjunto com o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 4º A autorização para contratação temporária será vinculada à assinatura de termo de compromisso pelo órgão ou entidade demandante.

§ 1º O termo de compromisso indicará metas e prazos para acompanhamento do cumprimento dos objetivos pelos quais o órgão ou entidade recebeu a autorização para contratar pessoal temporário.

§ 2º A cada seis meses, a contar da efetiva contratação, o órgão ou entidade deverá encaminhar relatório de acompanhamento das metas estipuladas, detalhando a situação de cada uma.

§ 3º No caso de descumprimento do termo de compromisso, o órgão ou entidade deverá apresentar as justificativas ao órgão central do Sipec.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, ainda que haja justificativa nos termos do § 3º, a prorrogação dos contratos temporários em relação aos quais o termo de compromisso se refere só poderá ocorrer após autorização do órgão central do Sipec.

§ 5º O termo de compromisso será dispensado nas hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público previstas na Lei nº 8.745, de 1993, que dispuserem sobre:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto, professor visitante e professor ou pesquisador visitante estrangeiro;

IV - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica; e

V - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino.

Art. 5º Na autorização para a contratação temporária será fixado prazo não superior a seis meses para o órgão ou a entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput, sem a abertura do processo seletivo simplificado, a autorização ficará sem efeito.

De forma sucinta, a IN SEDGG/ME nº 01/2019 normatizou a respeito dos critérios necessários para contratação temporária. A tabela abaixo simplifica tais procedimentos essenciais para que seja autorizado a contratação temporária.

Tabela 18: Procedimentos a serem adotados para as contratações temporárias:

Nº	Capítulo 2: Autorização para contratação temporária (arts. 3º ao 5º)
1	Prévia autorização pelo Ministério da Economia
2	contratação somente com dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente do IFAC (art. 9º, IN IFAC 08/2020)
3	TC_Termo de compromisso (assinatura)
4	metas e prazos para acompanhamento do cumprimento dos objetivos do TC
5	Relatório de acompanhamento (a cada 6 meses)
6	autorização do órgão central do SIPEC para prorrogação dos contratos temporários.
7	Hipótese de caso de dispensa do TC (art.4º, §5º)
8	Prazo não superior a 6 meses para publicação do edital de abertura de inscrições para processos seletivo simplificado (PSS)
	<b>Capítulo 3: Propostas para contratação temporária</b>
9	abertura de processo administrativo para formalizar as propostas para contratação temporária
10	Processo encaminhado ao Ministério da Economia
11	Doc.: ofício do MEC
12	Docs: Nota técnica (anexo II)
13	Doc.: Parecer jurídico
14	Doc.: estimativa de impacto orçamentário-financeiro
15	Doc.: declaração de disponibilidade orçamentária
16	Doc.: formulário (anexo I)
17	Doc.: proposta de plano de trabalho (anexo III)

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Antes do processo seletivo, é imprescindível que o IFAC formalize em processo administrativo as propostas para contratação temporária e encaminhe ao Ministério da Economia, para que seja autorizado a contratação, além do preenchimento dos formulários estabelecidos nos anexos da IN SEDGG/ME.

A Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019 estabelece em seu artigo 6º que:

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;

III - parecer jurídico;

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em planilha eletrônica, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

V - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, assinada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade;

VI - formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa; e

VII - proposta de plano de trabalho, conforme o modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

Por sua vez, a Lei nº 8.745/93 estipula em seu artigo 5º:

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999](#)) ([Regulamento](#)) [Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021](#)

Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados. ([Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003](#))

A Lei nº 8.745/93 estabelece que os contratos de professores substitutos devem ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em análise específica com relação à autorização, às propostas para contratação temporária, bem como o encaminhamento dos contratos de professores substitutos verificamos que existem lacunas na Instrução Normativa IFAC nº 08, de 05/11/2020 e por este motivo, sugerimos que o IFAC atualize sua legislação para que esteja em conformidade com as orientações da Instrução Normativa SEDGG/ME, com o objetivo de adequar/aperfeiçoar os procedimentos e as normas internas relativas aos processos seletivos simplificados às interpretações desse órgão com competência normativa.

**Recomendação 03:** Recomenda-se que a DISGP:

- a) Normatize e atualize a legislação interna, com relação aos procedimentos administrativos referente as propostas para contratação temporária e encaminhamento ao Ministério da Economia para autorização das contratações de professores substitutos, com o preenchimento dos formulários estabelecidos nos anexos da IN SEDGG/ME nº 1/2019;

- b) Normatize e estabeleça o setor responsável por esses procedimentos administrativos estabelecidos na IN SEDGG/ME nº 1/2019 e na Lei nº 8.745/93, conforme demonstrado nesta constatação.
- c) Adote práticas visando à melhoria dos controles internos, como o uso de checklist ou outro instrumento similar no intuito de mitigar falhas no trâmite processual dos processos seletivos para seleção de professores substitutos, nos termos da legislação vigente.

**2.4. CONSTATAÇÃO 04:** Ausência de informações acerca da extinção dos contratos de professores substitutos.

**Fato:**

Em análise específica com relação a rescisão contratual dos professores substitutos, verificamos insuficiência de informações nos processos dos contratos temporários.

A Tabela 19 demonstra a relação dos processos em que não foi possível identificar o termo de rescisão contratual:

Tabela 19: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto
1	Cruzeiro do Sul	23844.000316/2022-99	R. A.F
2	Cruzeiro do Sul	23244.007645/2021-49	L.M.S.B
3	Cruzeiro do Sul	23244.007610/2021-18	M.B.M.
4	Cruzeiro do Sul	23244.007582/2021-21	E.C.M.B
5	Rio Branco	23244.006229/2021-23	S.J.C.R.
6	Rio Branco	23244.005518/2021-13	M.S.F.
7	Rio Branco	23244.007870/2021-85	B.B.S.
8	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.
9	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	O.D.S.S.
10	Tarauacá	23244.007232/2021-64	M.L.O.
11	Xapuri	23842.006391/2021-01	P.F.R.
12	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.
13	Xapuri	23244.006319/ 2021-14	A.L.M.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

A Tabela 20 elenca os processos, além dos processos descritos na tabela 19, nos quais não foi possível identificar o fim do afastamento do docente efetivo que deu causa ao contrato de professor substituto:



Tabela 20: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE
1	Rio Branco	23244.005200/2021-24	B.T.S.M.	M.A.O.	**947**
2	Rio Branco	23244.005288/2021-84	I.M.A.S.M.	N. A. P. U.	**431**
3	Rio Branco	23244.005136/2021-81	A.M.C.O.	M.L.B.M.A	**764**
4	Rio Branco	23244.005287/2021-30	D.B.A.	C. F. A.	**221**
5	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.	D. A. S.	**083**
6	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.	W. R. B. B.	**068**
7	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.	U. M. F. P.	**095**
8	Xapuri	23244.006319/2021-14	A.L.M.	A. A. G. J.	**773**

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Por fim, a tabela 21 enumera os processos, além dos processos descritos na tabela 20, nos quais não consta a solicitação, e a efetivação da exclusão de acessos institucionais, tais como: e-mail funcional e acessos ao SEI, SIGEPE, SIGAC, etc.

Tabela 21: Processos de contratação de professores substitutos

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto
1	Rio Branco	23244.005200/2021-24	B.T.S.M.
2	Rio Branco	23244.005288/2021-84	I.M.A.S.M.
3	Rio Branco	23244.005136/2021-81	A.M.C.O.
4	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.
5	Tarauacá	0094427.00000457/2020-36	M.L.S.S.
6	Xapuri	23244.005294/2021-31	A.G.S.G.
7	Xapuri	23842.001115/2020-67	A.D.B.S.
8	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

**Risco relacionado:** Falha nos controles internos quanto ao controle de legalidade e validade dos atos normativos da instituição.

### Manifestações das Unidades Auditadas

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os *campi* do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os *campi* que possuem contratos de docentes substitutos, objeto desta auditoria.

### Manifestação da DISGP

O setor auditado, em reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se

manifestou a respeito desta constatação.

### **Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, apresentou as seguintes informações:

Tabela 5: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

<b>Nº</b>	<b>Campus</b>	<b>Nº do processo do professor substituto</b>	<b>Professor Substituto</b>	<b>Manifestação do setor auditado</b>
1	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.	Em vigência Foi solicitado a prorrogação do contrato Processo nº 23840.005610/2022-27
2	Sena Madureira	23840.000802/2022-47	O.D.S.S.	Em vigência Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2022 Prorrogado por 06 (seis) meses, passando a vigorar pelo prazo de 15/08/2022 à 15/02/2023, Formulário SEI nº 0563748 do Processo 23840.000802/2022-47

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Tabela 6: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

<b>Nº</b>	<b>Campus</b>	<b>Nº do processo do professor substituto</b>	<b>Professor Substituto</b>	<b>Professor Substituído</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
1	Sena Madureira	23244.001306/2022-30	F.J.A.S.	D. A. S.	**083**
2	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.	W. R. B. B.	**068**

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

O Campus Sena Madureira ainda alegou que:

Na Tabela 6, o afastamento do docente efetivo D. A. S. continua vigente (2020 a 2024), pois o docente foi nomeado para ocupar cargo de diretor de campus, conforme processo SEI nº 23840.001026/2020-31 e documento SEI nº (0234071).

Na Tabela 6, em relação ao o fim do afastamento do docente efetivo W. R. B. B, conforme consta no processo de afastamento nº 23840.004820/2021-17, documento SEI nº (0411209), o afastamento do docente encontra-se vigente, fundamentado na Portaria IFAC nº 1118, de 23 de setembro de 2021.

Tabela 7: Processos de contratação de professores substitutos

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto
1	Sena Madureira	23840.000791/2022-03	F.L.N.S.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

O Campus Sena Madureira ainda alegou que:

Na tabela 7, em relação ao docente substituto F.L.N.S., o mesmo foi convocado e teve o extrato de contrato publicado no DOU (documento SEI nº 0482204), porém o docente fez um comunicado de desistência do contrato (Documento SEI nº 0482411) o que gerou o Termo de Rescisão Contratual (documento SEI nº 0483636), conforme consta no Processo nº 23840.000791/2022-03.

### Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ

O Campus informou as seguintes indagações, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

Tabela 5: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Manifestação do setor auditado
1	Tarauacá	23244.007232/2021-64	M.L.O.	Termo de Rescisão: 13/06/2022 - Assinado em 30/05/2022 (0535340)

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

### Manifestação do CAMPUS XAPURI

Em atendimento a solicitação da AUDIN, o Campus Xapuri, por meio do Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, respondeu o seguinte:

Tabela 5: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto
1	Xapuri	23842.006391/2021-01	P.F.R.
2	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.
3	Xapuri	23244.006319/ 2021-14	A.L.M.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

O Campus Xapuri ainda alegou que:

Nesta tabela 5, informa-se que o campus não possui acesso aos processos de rescisão contratual, esse procedimento é gerenciado pela COCMV e DECAF. P.F.R. docente em exercício. J.P.S. O campus não tem acesso o processo de rescisão contratual. A.L.M. docente em exercício.

Tabela 6: Processos de contratação de professores substitutos com pendências

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto	Professor Substituído	Matrícula SIAPE
1	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.	U. M. F. P.	**095**
2	Xapuri	23244.006319/ 2021-14	A.L.M.	A. A. G. J.	**773**

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

O Campus Xapuri ainda alegou que:

O campus não conseguiu identificar a pendência por não ter acesso aos processos listados na tabela 6. Mas informa que a docente substituta J.P.S que substituí a docente U. M. F. P, teve o contrato rescindido devido o prazo de 24 meses. Quanto a docente substituta A.L.M, que substitui o docente A. A. G. J, teve o contrato renovado até 02/11/2022.

Tabela 7: Processos de contratação de professores substitutos

Nº	Campus	Nº do processo do professor substituto	Professor Substituto
1	Xapuri	23244.005294/2021-31	A.G.S.G.
2	Xapuri	23842.001115/2020-67	A.D.B.S.
3	Xapuri	0094427.00000853/2020-63	J.P.S.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base informações apresentadas pela DISGP em julho/2022.

Por fim, com relação a tabela 7, o Campus auditado informou que:

Essa solicitação da efetivação da exclusão de acessos institucionais, tais como: e-mail funcional e acessos ao SEI, SIGEPE, SIGAC, etc, de docentes com encerramento de contrato é realizado com envio de e-mail da DIRGE para DISGP.

## **Análise da Auditoria Interna**

De acordo com o normativo jurídico, são as seguintes hipóteses de extinção do contrato de admissão de professor substituto:

- a) **PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:** O contrato extinguir-se-á sem obrigação de indenizações por nenhuma das partes, pelo término do prazo contratual. (Art. 12, I, da Lei n.º 8.745, de 1993).
- b) **PELA CESSAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:** o contrato deve ser encerrado, no caso de cessação do objeto da autorização para a contratação temporária. (Art. 9º, §4º, da IN SEDGG/ME nº 1, de 27/08/2019)
- c) **POR PARTE DO CONTRATADO:** A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Art. 12, II e § 1.º da Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 10.667, de 2003).
- d) **POR PARTE DO CONTRATANTE:** Quando a extinção do contrato partir da instituição contratante, sem justa causa, esta deverá ressarcir o contratado, no valor correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato (Art. 12, § 2º da Lei nº. 8.745, de 1993).

Há redação semelhante na Instrução Normativa IFAC nº 08/2020, de 05/11/2020, no artigo 14.

Assim sendo, se faz necessário a criação de mecanismos de controle interno para que seja facilitado a verificação do correto andamento dos processos dessa natureza, mitigando falhas desse tipo.

### **Recomendação 04:** Recomenda-se que a DISGP:

- a) Oriente os Campi, com relação as próximas contratações, quanto aos procedimentos a serem dotados à extinção dos contratos de professores substitutos;

- b) Acompanhe os processos junto aos Campi para que se faça cumprir todos os procedimentos que a legislação estabelece no que diz respeito ao encerramento dos processos dos contratos de professores substitutos.

2.5. **CONSTATAÇÃO 05:** Ausência de publicidade da Instrução normativa nº 08/2020 no sítio eletrônico do Instituto Federal do Acre

**Fato:** Durante a fase de execução desta auditoria, realizamos a busca da legislação interna referente à contratação de professor substituto e não obtemos êxito em sua busca no sítio eletrônico do Instituto Federal do Acre.

**Risco relacionado:** Não cumprimento ao princípio da transparência, elencado dentre os princípios inerentes a boa gestão da Administração Pública.

**Manifestações das Unidades Auditadas**

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os *campi* do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os *campi* que possuem contratos de docentes substitutos, objeto desta auditoria.

**Manifestação da DISGP**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito desta constatação.

**Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA**

O setor auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito deste questionamento.

### **Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS XAPURI**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Análise da Auditoria Interna**

Pelo princípio administrativo da publicidade os atos da administração pública devem necessariamente ser divulgados, sendo a transparência na gestão também um pilar da governança.

Desta feita, não foi comprovada a divulgação da Instrução normativa nº 08/2020, referente à contratação de professor substituto, no sítio eletrônico do Instituto Federal do Acre.

### **Recomendação 05:**

Recomenda-se à DISGP que publique no sítio eletrônico do Instituto Federal do Acre a Instrução normativa nº 08/2020, e suas alterações/atualizações posteriores.

### **2.6. CONSTATAÇÃO 06: Segregação de função**

#### **Fato:**

Durante a fase de execução desta auditoria, verificamos, no processo nº 23244.006229/2021-23, referente ao contrato de professor substituto por prazo determinado nº 06/2021, de 25/10/2021, do qual tem por objeto a contratação para substituir o docente efetivo que ocupa cargo CD-02/CD-01, conforme Portaria DOU nº 1.134, de 01/10/2020 (Processo SEI nº 23841.002670/2022-88), que o Diretor Geral do Campus Rio Branco responsável pela análise e emissão de parecer para anuência de contratação de professor substituto é interessado diretamente nesta contratação, e por este motivo não seria possível a sua anuência favorável para esta contratação.

O mesmo ocorreu no processo SEI nº 23244.005136/2021-81 referente ao contrato de professor substituto por prazo determinado nº 01/2021, de 27/08/2021, do qual tem por objeto a contratação para substituir o docente efetivo que ocupa cargo CD-02/CD-01, conforme Portaria DOU nº 385, de 12/05/2014 (Processo SEI nº 23841.000765/2022-67), em que a Pró-reitora de Ensino responsável pela análise e emissão de parecer para anuência de contratação de professor substituto é interessada diretamente nesta contratação, e por este motivo não seria possível a sua anuência favorável para esta contratação.

**Risco relacionado:** Permitir condutas tendenciosas e conflito de interesses.

#### **Manifestações das Unidades Auditadas**

Tendo em vista que esta auditoria engloba manifestações da DISGP e de todos os *campi* do IFAC, as manifestações foram apresentadas em subitens, ordenadas alfabeticamente, primeiramente pela DISGP e sequencialmente os *campi* que possuem contratos de docentes substitutos, objeto desta auditoria.



### **Manifestação da DISGP**

O setor auditado, em reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos despachos SEI nº 0576145 e 0583228, que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito desta constatação.

### **Manifestação do CAMPUS CRUZEIRO DO SUL**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o documento SEI nº 0597830, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS RIO BRANCO**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CRB (documento SEI nº 0583518), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS SENA MADUREIRA**

O setor auditado, em reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento SEI nº 0583517, que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37, não se manifestou a respeito deste questionamento.

### **Manifestação do CAMPUS TARAUCÁ**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o despacho DIREN ADM-CTA (documento SEI nº 0589229) e anexo (documento SEI nº 0589232), que consta no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

### **Manifestação do CAMPUS XAPURI**

O Campus não se manifestou a respeito deste questionamento, conforme o Ofício 7 (documento SEI nº 0580579) e anexo (documento SEI nº 0580574), que constam no processo SEI nº 23244.005782/2022-20, apensado ao processo SEI nº 23244.001507/2022-37.

## **Análise da Auditoria Interna**

Segundo o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68), na aplicação da segregação de funções:

a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

Consoante às diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007, p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), *in verbis*:

não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações.

Assim, a segregação de funções permite que cada tarefa precedente, desempenhada por determinado servidor público, seja verificada por outro servidor, encarregado da execução da fase ou tarefa posterior. Tal sistemática e procedimento desembocam num ciclo virtuoso de acompanhamento, fiscalização e controle administrativo com ganhos concretos de eficiência, de transparência e de controle nas ações praticadas

Assim sendo, se faz necessário a criação de mecanismos de controle interno para que seja facilitado a verificação do correto andamento dos processos dessa natureza, mitigando falhas desse tipo.

### **Recomendação 06:**

Recomenda-se à DISGP que oriente os gestores que atentem para o princípio da segregação de função e não deem ciência e não assinem documentos referentes aos processos que são objeto de contratação dos seus substitutos ao seu cargo.

# CONCLUSÃO

Preliminarmente, importante esclarecer o princípio constitucional da legalidade administrativa, pelo qual a administração pública fica adstrita a fazer apenas o que a lei permite, e até a margem de atuação discricionária do gestor é a prevista pela legislação, isso porque o interesse público deve sempre prevalecer e quando se trata do erário público, é inafastável a obrigatoriedade de fiscalização da legalidade e dos controles internos.

A presente ação de auditoria, por meio do seu planejamento e execução verificou a legalidade, transparência e os vencimentos direcionados aos professores substitutos, obtendo informações sobre inconsistências e oportunidades de melhoria à luz da legislação e dos normativos.

Em síntese, o trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria almeja reduzir falhas nos procedimentos de contratação de professores substitutos, e da adoção de práticas que propiciem avanços nos controle internos para fortalecer a gestão e mitigar situações que configurem conflito de interesse.

Conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores. Finalmente, cabe aos atores envolvidos nos processos realizar um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros, por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDIN.

Por fim, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e recomendações e para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto aos setores examinados.